



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PADRE ALBINO SAÚDE, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DEPENDENTES E AGREGADOS, E DEMAIS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA (IPMC), EM UM TOTAL APROXIMADO DE 7066 BENEFICIÁRIOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2.018, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA**, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, Rua Sergipe, 796, inscrito no CGC sob n° 45.118.189/0001-50, representado pelo seu Diretor Superintendente **EDSON ANDRELLA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do R.G. n° 20.275.615-4 e do CPF n° 098.308.578-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO PADRE ALBINO SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Catanduva-SP, à Rua Maranhão n° 1137 - fundos, inscrita no CNPJ MF sob n° 23.869.306/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Executivo, o Dr. **PEDRO GONZAGA DA SILVA NETTO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do R.G. n° 5.288.433 e do CPF/MF n° 737.588.848-53, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro Sr. **REGINALDO DONIZETI LOPES**, brasileiro, casado,

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

contador, portador do R.G. nº 18.199.775-7 e do CPF/MF nº 095.938.058-26, residentes nesta cidade, onde são domiciliados, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de licitação **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais e dependentes, e demais segurados do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), em um total de 7066 beneficiários, na data base de 20/03/2018 e realização de exames admissionais dos servidores aprovados em concurso público para preenchimento de cargo no Município, Autarquias e Câmara, no regime estatutário, com as seguintes características:

1.1.DOS PLANOS

- 1.1.1. Além da cobertura referente ao seguro-referência instituído pela Lei Federal nº 9.656/98 e demais normas instituídas pelo CONSU, os planos conterão as seguintes peculiaridades:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

1.1.1.1 PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA:

1.1.1.1.1 Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução nº 298, de 03 de maio de 2018, que integra o presente edital.

1.1.1.1.2 Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto coletivo com até 2 leitos sem acompanhante, exceções feitas ao ECA, ao Estatuto do Idoso e aos portadores de necessidades especiais, e, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.

1.1.1.1.3 Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.

1.1.1.1.4 Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.

1.1.1.1.5 Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;

1.1.1.1.6 Cobertura para Acidentes do Trabalho.

[Handwritten signature]



Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

1.1.1.1.7 Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.

1.1.1.1.8 Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Resolução do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do IPMC, que integra o presente edital. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.

1.1.1.2 PLANO DE ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL:

1.1.1.2.1 Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução nº 298, de 03 de maio de 2018, que integra o presente edital.

1.1.1.2.2 Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto individual, com direito a acompanhante e, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

- 1.1.1.2.3 Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.
- 1.1.1.2.4 Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.
- 1.1.1.2.5 Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;
- 1.1.1.2.6 Cobertura para Acidentes do Trabalho.
- 1.1.1.2.7 Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.
- 1.1.1.2.8 Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Resolução do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, que integra o presente edital. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DO SUPORTE FINANCEIRO

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

2. Pela execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará à Contratada a importância especificada abaixo, em reais, de acordo com o número de incluídos por faixa etária e plano escolhido, onerando a dotação codificada sob nº 3.3.90.39.99.0000; constante do orçamento do exercício financeiro vigente, suplementada, se necessário.

TABELA 1

Faixa Etária	Titulares e Dependentes	
	Plano coletivo	Plano individual
Até 18 anos	37,76	82,76
19-23 anos	49,13	94,13
24-28 anos	50,78	95,78
29-33 anos	56,70	101,70
34-38 anos	59,53	104,53
39-43 anos	83,94	128,94
44-48 anos	104,59	149,59
49-53 anos	120,59	165,59
54-58 anos	132,65	177,65
59 em diante	207,55	252,55

TABELA 2

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Faixa Etária	Agregados	
	Plano coletivo	Plano individual
Até 18 anos	52,86	97,86
19-23 anos	68,78	113,78
24-28 anos	71,09	116,09
29-33 anos	79,38	124,38
34-38 anos	83,34	128,34
39-43 anos	117,51	162,51
44-48 anos	146,42	191,42
49-53 anos	168,82	213,82
54-58 anos	185,71	230,71
59 em diante	290,57	335,57

CLÁUSULA TERCEIRA DA REVISÃO DE VALORES

3. Admitir-se-á revisão de valores, em caso de prorrogação do contrato, desde que aceito pela outra parte, adotando-se neste caso o índice IPCA-IBGE acumulado nos doze meses anteriores ao da prorrogação.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

3.1 Admitir-se-á recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês, segundo o número de beneficiários inscritos, bem como, as novas inscrições realizadas até o último dia útil do mês anterior.

4.1.A Contratada, para habilitar-se convenientemente a qualquer recebimento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S. e F.G.T.S.) e impostos sobre serviços (I.S.S.), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

5. A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação e adjudicação do objeto, sob pena de desclassificação e decaimento do direito.

5.1. Quando da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá proceder à substituição, se necessário, da garantia oferecida para apresentação da proposta, cujo valor deverá ser equivalente a 05% (cinco por cento) do total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATADA

6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Disponibilizar aos beneficiários cadastrados pelo CONTRATANTE a cobertura descrita no objeto do presente contrato.



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

6.1.2- Prestar com eficiência, zelo e cordialidade, através de estrutura própria ou credenciada, os serviços contratados aos beneficiários cadastrados pelo IPMC, especialmente:

6.1.2.1 – Providenciar o atendimento aos segurados no pronto socorro no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com diagnóstico e medicação administrada ou prescrita, dependendo do quadro que se apresentar.

6.1.2.2 – Providenciar o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos no setor de expedição de guias de consultas e exames.

6.1.2.3 – Dispor de leito para internações eletivas, com espera máxima de 1 (uma) hora.

6.1.2.4 – Disponibilizar aparelho para hemodiálise no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a partir do horário agendado para atendimento.

6.1.2.5 – Apresentar resultados de exames na data agendada para retirada, com laudos completos e devidamente assinados pelo profissional responsável.

6.1.3- Atendidos os critérios objetivos de acordo com o item 1.3.4 do anexo I do edital e a preços de mercado, quando a estrutura disponibilizada não estiver suprimindo satisfatoriamente a demanda dos usuários, a contratada deverá apresentar



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

proposta de credenciamento a profissionais, laboratórios e hospitais, os quais ressaltadas as peculiaridades no atendimento ficarão a livre escolha dos segurados do IPMC.

6.1.4- Fornecer relação de profissionais e estabelecimentos cadastrados para distribuição aos segurados, constando nome, endereço e telefone, sempre que solicitado pelo órgão CONTRATANTE.

6.1.5- Fornecer relatório de utilização, constando todos os serviços prestados aos beneficiários do IPMC, inclusive individualmente, sempre que solicitado pelo órgão.

6.1.6- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus à Contratante ou a terceiros.

6.1.7- Providenciar o atendimento em outra localidade, quando não houver em Catanduva profissional devidamente habilitado e credenciado pela CONTRATADA na especialidade que se fizer necessária, ou ainda quando o aparelhamento e instalações locais não atendam as necessidades do tratamento indicado ao segurado.



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 6.1.8- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Contratante se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 6.1.9- Fazer a entrega do cartão seguro/saúde diretamente aos beneficiários.
- 6.1.10- Cobrar diretamente do beneficiário pela emissão de segunda via do cartão seguro/saúde bem como pelas despesas de atendimento em hospitais, laboratórios e profissionais não credenciados.
- 6.1.11- Controlar, dar informações, fornecer senhas, emitir guias e fazer a cobrança diretamente dos beneficiários no que se refere ao pagamento de fatores instituídos através da Resolução nº 298, de 03 de maio de 2018.
- 6.1.12- Emitir relatório mensal de segurados com lay out apresentado pela Contratante.
- 6.1.13- Autorizar visitas e acompanhamento de segurados por representante da Contratante para fins de fiscalização da qualidade de atendimento oferecido, inclusive nas internações.



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

- 6.1.14- Realizar os exames admissionais, constantes do anexo VI, dos servidores aprovados em concurso público para preenchimento de cargo no Município, Autarquias e Câmara, no regime estatutário.
- 6.1.15- Emitir tabela com os valores dos exames ou fixar o valor do CH para fins de conhecimento dos usuários e da Contratante.
- 6.1.16- Fixar valor para atendimento em pronto socorro quando for solicitado médico da escolha do usuário.

- DA CONTRATANTE

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.2.1- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- 6.2.2- Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, de acordo com as faturas apresentadas e aceitas pelo IPMC;
- 6.2.3- Enviar relação de beneficiários a serem incluídos e excluídos até o dia solicitado pela CONTRATADA;



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 7.2- Notificação pelo CONTRATANTE para regularização dos serviços em desacordo, no prazo determinado;
- 7.3- Aplicação de multa na seguinte proporção:
- 7.3-1. Um por cento (1%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na primeira ocorrência;
- 7.3-2. Cinco por cento (5%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na segunda ocorrência;
- 7.3-3. Dez por cento (10%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na terceira ocorrência e subsequentes;
- 7.4- Rescisão do contrato;
- 7.5- Declaração de inidoneidade;



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 7.6- Suspensão do direito de participar de licitação;
- 7.7- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:
- 7.7-1. À Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e parafiscais;
- 7.7-2. À Contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 7.8- As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 7.9- As penalidades previstas nos subitens 7.4 e 7.5 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurada à ampla defesa e o contraditório, pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

[Handwritten signature]



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

8. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- 8.1- Constituem motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
 - 8.1-1. O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações previstas no Edital de Concorrência 001/2018, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;
 - 8.1-2. A transferência total ou parcial deste Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
 - 8.1-3. O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços contratados;
 - 8.1-4. A decretação de falência ou insolvência civil da Contratada;
 - 8.1-5. A dissolução da sociedade;
 - 8.1-6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

- 8.1-7. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 8.1-8. O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa Contratada implicará necessariamente na rescisão contratual, se este instrumento já tiver sido assinado.
- 8.1-9. A contratada, por si ou por terceiros contratados, impedir que o Diretor Superintendente ou os Conselheiros do IPMC fiscalizem as instalações da contratada e a qualidade dos serviços prestados.
- 8.2- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 8.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

9. O edital de concorrência n° 001/2018 e seus anexos integram de forma indissociável o presente contrato.

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2018, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite fixado pelo art. 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores desde que conveniente para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores e pela Lei Federal n° 9.656/98 e legislação aplicável, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CATANDUVA, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Edson Andrella
- Diretor Superintendente do IPMC-
CONTRATANTE

CONTRATADA

Pedro Gonzaga da Silva Netto
Diretor Executivo

Reginaldo Donizete Lopes
Diretor Administrativo/Financeiro

TESTEMUNHAS

NOME: **Tiago Muniz dos Santos**

R.G. n° 34.296.963-8

NOME : **Joaquim Carlos Martins**

R.G. n° 6.360.858-3



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

ANEXO I

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PADRE ALBINO SAÚDE, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DEPENDENTES E AGREGADOS, E DEMAIS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA (IPMC), EM UM TOTAL APROXIMADO DE 7066 BENEFICIÁRIOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS.

1 - Convencionam as partes Contratantes, que a regra prevista na Cláusula 6.1.2.1 do instrumento jurídico firmado, obedecerá a classificação de riscó.

2 - Convencionam as partes Contratantes, que a obrigação prevista na Cláusula 6.1.2.3 do instrumento jurídico firmado, refere-se especificamente a cirurgias eletivas previamente autorizadas pela operadora.

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

3 – Visando evitar questionamentos futuros, convencionam as partes Contratantes, a criação de regras para o reembolso em casos de atendimento de urgência e emergência, exclusões de cobertura e, ainda, mecanismos de regulação, conforma a seguir exposto:

DO REEMBOLSO EM CASOS DE ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA

- 3.1. Quando da impossibilidade de utilização pelos beneficiários inscritos no presente Plano, dos serviços credenciados pela CONTRATADA dentro da área geográfica de abrangência do plano, para os atendimentos de urgência e de emergência, a CONTRATADA procederá ao reembolso das despesas experimentadas pelo beneficiário e/ou pelo seu dependente, devidamente inscrito no presente Contrato, de acordo com os valores praticados pela rede credenciada da CONTRATADA.
- 3.2. O reembolso das despesas a que alude o presente subitem será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias após a entrega à CONTRATADA, pelos beneficiários, da seguinte documentação:
 - a) via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela CONTRATADA (Recibos e/ou Notas Fiscais);
 - b) conta analítica médico-hospitalar, em caso de internação;
 - c) relatório do médico assistente, indicando a patologia e o procedimento adotado;
 - d) declaração do médico assistente especificando a razão da emergência.
- 3.3. O direito ao reembolso fica vinculado ao prazo de 12 (doze) meses contados da data do atendimento.
- 3.4. O beneficiário que não exercer esse direito no prazo estipulado não poderá mais fazê-lo.



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

3.5. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo reembolso de despesas extraordinárias do beneficiário.

DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

3.6. Em conformidade com o que prevê a Lei nº 9656/98, e respeitando as coberturas mínimas obrigatórias previstas na Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, estão excluídos de cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimento, serviços ou procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS à época do evento e os provenientes de:

3.6.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

3.6.2. Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências ou prestado em desacordo com o estabelecido neste contrato;

3.6.3. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

3.6.4. Inseminação artificial;

3.6.5. Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde – CITEC;

3.6.6. Tratamento de rejuvenescimento e de emagrecimento com finalidade estética;

3.6.7. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;

3.6.8. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, com exceção daqueles previstos no Rol;

3.6.9. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico;

3.6.10. Fornecimento de fisioterapia domiciliar;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

- 3.6.11. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 3.6.12. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 3.6.13. Transplantes, exceto de córnea e de rim, bem como, dos transplantes autólogos e alogênicos listados no rol de procedimentos;
- 3.6.14. Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência, bem como remoção domiciliar;
- 3.6.15. Fornecimento de medicamento de manutenção para pacientes transplantados;
- 3.6.16. Tratamentos em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas para acolhimento de idosos;
- 3.6.17. Despesas extraordinárias do beneficiário ou acompanhante em caso de internação hospitalar, tais como TV, frigobar, ligações telefônicas, internet, enfermagem particular, estacionamento, materiais de perfumaria, entre outras;
- 3.6.18. Remoção por via aérea;
- 3.6.19. Tratamentos odontológicos ambulatoriais;
- 3.6.20. Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive relacionadas com acidentes, exceto as cirurgias buco-maxilo faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- 3.6.21. Honorários e materiais utilizados pelo cirurgião dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no rol de procedimentos odontológicos;
- 3.6.22. Despesas de acompanhantes, excepcionadas:
 - acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante de menores de 18 anos;
 - acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiências; e



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

- despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato.
- 3.6.23. Cirurgias para mudança de sexo;
- 3.6.24. Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos ou não entidades credenciadas a operadora, à exceção dos atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que poderão ser realizados por médicos e serviços não credenciados e, posteriormente, reembolsados na forma e termos previstos neste contrato;
- 3.6.25. Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- 3.6.26. Aplicação de vacinas;
- 3.6.27. Exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 3.6.28. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 3.6.29. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 3.6.30. Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- 3.6.31. Procedimentos não relacionados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento; e
- 3.6.32. Especialidade médica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.

MECANISMO DE REGULAÇÃO

- 3.7. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, para entrega aos beneficiários, Cartões de Identificação, cuja exibição será obrigatória sempre que os serviços ora contratados forem necessitados, juntamente com outro documento oficial de identificação do beneficiário paciente.



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

- 3.8. A CONTRATADA colocará à disposição dos beneficiários de seu Plano de Saúde, para a garantia da cobertura da assistência ora contratada, seus centros médicos ambulatoriais, serviços auxiliares de diagnósticos, e os hospitais da rede credenciada da CONTRATADA, constantes da "Relação de Credenciados" entregue neste ato ao(a) CONTRATANTE e aos beneficiários incluídos.
- 3.9. A CONTRATADA manterá sempre atualizado em seu site na Internet, para a consulta de seus beneficiários, a relação de seus prestadores de serviços vinculados ao plano.
- 3.10. A CONTRATADA poderá proceder à substituição de um ou de todos os hospitais e demais serviços credenciados, constantes da mencionada "Relação de Credenciados", sendo certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados com qualificações técnicas equivalentes às dos substituídos.
- 3.11. Quando houver substituição de entidade hospitalar, a CONTRATADA deverá dar ciência escrita à CONTRATANTE e à ANS, assim como aos beneficiários do plano, com antecedência mínima de 30 dias.
- 3.12. A CONTRATADA poderá, também, para fins de redimensionamento de sua rede assistencial, nos termos da Lei n.º 9.656/98, mediante autorização da ANS, proceder à redução da quantidade de hospitais referenciados na referida "Relação de Credenciados".
- 3.13. Em ocorrendo as substituições das entidades hospitalares, os beneficiários terão o direito de prosseguir o seu tratamento com qualquer outro profissional ou estabelecimento de serviços de saúde, integrante da rede credenciada da CONTRATADA, sem que esta tenha a obrigação de efetuar qualquer indenização pela substituição havida.

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 3.14. Caso ocorra a substituição de estabelecimento hospitalar durante a internação de quaisquer dos beneficiários regularmente inscritos no presente contrato, o mesmo permanecerá internado, até a regular alta hospitalar, sendo certo que as despesas até então apuradas correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.15. Em caso de substituição de estabelecimento hospitalar em razão de cometimento de infração, às normas sanitárias em vigor, durante o período de internação, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela transferência imediata do paciente-beneficiário hospitalizado para outro estabelecimento equivalente, sem qualquer ônus adicional.
- 3.16. As internações hospitalares ficam a critério exclusivo do médico assistente, sendo certo, ainda, que os beneficiários permanecerão hospitalizados enquanto houver indicação médica para tanto.
- 3.17. Caso o beneficiário continue hospitalizado após a alta médica, passarão a correr, inteiramente por conta da CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da internação.
- 3.18. Para o atendimento previsto em todos os planos o beneficiário deverá apresentar o cartão de Identificação do beneficiário e documento oficial de identidade do beneficiário-paciente, com foto.
- 3.19. Em caso de internação hospitalar e exames auxiliares de diagnóstico e tratamento, o beneficiário deverá apresentar ao hospital ou outro estabelecimento de saúde, também a guia de internação ou de encaminhamento, conforme o caso, devidamente emitida e assinada pela CONTRATADA.
- 3.20. Para obter a guia de internação o beneficiário deverá se dirigir a administração do plano de saúde, munido dos documentos de identificação, e apresentar a solicitação médica de internação justificada.

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

- 3.21. Para a utilização dos serviços cobertos pelo presente Contrato, o beneficiário deverá entrar em contato com o prestador de serviços que providenciará o agendamento da consulta ou exame.
- 3.22. Quando o prestador possuir a autorização via web, o beneficiário deverá apresentar a sua carteira de identificação do plano e documento de identidade com foto, e assinar a guia de autorização emitida no local do atendimento.
- 3.23. Quando o prestador não possuir a autorização via web, o beneficiário deverá retirar a guia de autorização junto à sede administrativa da CONTRATADA e apresentar ao prestador quando da realização do atendimento.
- 3.24. Para retirar a guia de autorização prévia na sede administrativa da CONTRATADA, o beneficiário deverá apresentar:
- a) em caso de consulta, os documentos indicados na cláusula 9.12.;
 - b) em caso de exames e internação hospitalar, além dos documentos mencionados na cláusula 9.12., a solicitação médica com a indicação do CID.
- 3.25. Os procedimentos abaixo elencados serão liberados após a realização de auditoria médica, que deverá realizar-se em prazo não superior a 1 (um dia) útil, a partir da solicitação, ou em prazo inferior, quando caracterizada a urgência:
- a) Exames de alta complexidade relacionados no Rol de Procedimentos da ANS;
 - b) Internação hospitalar eletiva cirúrgica;
 - c) Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
 - d) Terapia Ocupacional;
 - e) Acupuntura;
 - f) Fisioterapia;
 - g) Consultas e sessões com fonoaudiologia, psicologia, nutricionista.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 3.26. Em caso de divergência médica a respeito de autorização prévia para a internação ou cirurgia ou exame, a definição do impasse se dará através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico auditor da CONTRATADA, e por um terceiro desempatador, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados.
- 3.27. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários do profissional nomeado sendo que a remuneração do terceiro desempatador ficará a cargo da CONTRATADA.
- 3.28. Não havendo consenso sobre a escolha do profissional desempatador, sua designação será solicitada ao Conselho Regional de Medicina.
- 3.29. As internações feitas em caráter de emergência, deverão ser comunicadas até o primeiro dia útil à CONTRATADA pelo beneficiário ou seu responsável, mediante a apresentação da declaração do médico assistente, para que seja emitida a guia correspondente.
- 3.30. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas despesas extraordinárias do beneficiário, tais como estacionamento, frigobar, TV, produtos de higiene pessoal.
- 3.31. A CONTRATADA se obriga a dar completa assistência e orientação à CONTRATANTE, para a correta utilização dos serviços contratados por parte dos beneficiários.
- 3.32. A CONTRATANTE se obriga a esclarecer, plenamente, os seus beneficiários sobre as condições de inscrição e de utilização dos serviços ora contratados, visando prevenir erros de expectativa e interpretação.
- 3.33. Os beneficiários abrangidos pelo presente Contrato deverão observar e respeitar as regras de acesso a rede credenciada, fixadas pela CONTRATADA para a



Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

modalidade de plano de contratada, relacionadas na "Relação de Credenciados" que faz parte integrante do contrato para todos os fins.

3.34. Não haverá restrição as solicitações de exames, serviços diagnósticos e tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais de médicos não pertencentes à rede credenciada da CONTRATADA.

CATANDUVA/SP, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Edson Andrella

Edson Andrella

Diretor Superintendente do IPMC-

CONTRATANTE

Pedro Gonzaga da Silva Netto

Pedro Gonzaga da Silva Netto
Diretor Executivo

Reginaldo Donizete Lopes

Reginaldo Donizete Lopes
Diretor Administrativo/Financeiro

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tiago Muniz dos Santos

NOME: **Tiago Muniz dos Santos**

R.G. n° 34.296.963-8

Joaquim Carlos Martins

NOME : **Joaquim Carlos Martins**
R.G. n° 6.360.858-3